



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 105/2023-DEPPEN/GAB

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para dar apoio à segurança da Penitenciária Estadual de Guaíra, Regional Administrativa de Umuarama.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.519, de 09/10/2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 12 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da Penitenciária Estadual de Guaíra, abrangendo não apenas a implantação, triagem e deslocamentos das Pessoas Privadas de Liberdade, mas também reforçando a segurança interna, perimetral e o gerenciamento de escoltas, devido ao baixo efetivo de Policiais Penais naquela Unidade;

CONSIDERANDO que alguns postos de trabalho são ocupados por Monitores de Ressocialização Prisional, os quais necessitam de supervisão por parte dos Policiais Penais para desempenharem suas funções, conforme previsões de ordem legal e contratual;

CONSIDERANDO que aos Monitores de Ressocialização Prisional são vedadas atividades privativas do Policial Penal, definitivas para o funcionamento da rotina da Penitenciária referida;

CONSIDERANDO a distância entre as cidades de Maringá, Cruzeiro do Oeste, Cascavel e Guaíra,



 assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br

 (41) 3294-2980

 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar a constituição de uma força-tarefa para prestar apoio às rotinas de segurança da Penitenciária Estadual de Guaíra, especificamente naquelas relacionadas às atividades-fim da Polícia Penal, durante o período necessário, até a reposição adequada e/ou contratação de policiais penais para atuação na referida unidade.

Art. 2º As atividades descritas na presente portaria serão desempenhadas em cooperação mútua entre as Coordenações Regionais de Cascavel, Maringá e Umuarama, que deverão disponibilizar todo o suporte necessário aos trabalhos e aos deslocamentos dos servidores, viabilizando veículos oficiais para transporte dos policiais penais escalados, inclusive.

Art. 3º A Penitenciária Estadual de Guaíra deverá receber diariamente um contingente de 05 (cinco) policiais penais, oriundos – alternadamente – da Regional Administrativa de Cascavel e da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (unidade componente da estrutura penitenciária da Regional de Umuarama), para o cumprimento de escala de trabalho de vinte e quatro horas, incluindo nesse período o tempo para o deslocamento dos policiais penais para a assunção do plantão, bem como para o retorno à cidade de origem.

Parágrafo único: Tendo em vista o efetivo de policiais penais disponíveis na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, nos dias em que o deslocamento dos servidores à Guaíra se originar desta unidade, a Regional Administrativa de Maringá deverá realizar a reposição deste efetivo, com a cessão de 05 (cinco) policiais penais para o cumprimento da jornada de trabalho de 24 horas junto à PECO, nesta ordem incluído, também, o período de deslocamento dos policiais.



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 4º A escala de trabalho para os policiais penais participantes da operação será definida conforme cronograma elaborado pelo Coordenador, em conjunto com os diretores das unidades da respectiva regional administrativa, utilizando-se do expediente Ordem de Serviço do Coordenador responsável, que a divulgará pontual e antecipadamente, a fim de permitir que os servidores escalados tenham conhecimento prévio acerca de seus plantões. Deverá, o documento em questão, respeitando critérios de segurança e política penitenciária, ser submetido à apreciação da Direção Geral do Departamento de Polícia Penal, observando-se o envio regular até o quinto dia do mês anterior à realização da escala de trabalho.

Art. 5º Serão encaminhados à Penitenciária Estadual de Guaíra e à Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste os policiais penais escalados para o plantão de vinte e quatro horas, sendo que o período de deslocamento deve ocorrer dentro desse intervalo temporal e a jornada de trabalho não poderá exceder as referidas horas plantonistas, salvo situações excepcionais de segurança prisional que demandem a permanência do servidor por período superior ao estabelecido, devidamente justificada à Direção Geral do Departamento de Polícia Penal.

Parágrafo único. Atendendo critérios de segurança e possibilidade, as Coordenações Regionais constantes deste expediente adotarão rodízio de policiais escalados para a operação, visando à paridade no cumprimento das escalas junto aos locais de destino.

Art. 6º A jornada de trabalho dos policiais penais disponibilizados deverá ser registrada tanto na unidade de origem quanto nas respectivas unidades de destino, em relatórios diários, sistemas informatizados disponíveis e escala oficial de trabalho.

Art. 7º Os grupos especiais das Regionais Administrativas de Cascavel e Maringá, e operacionais da Regional Administrativa de Umuarama, deverão prestar apoio e reforço de se-



 assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br

 (41) 3294-2980

 Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

gurança na Penitenciária Estadual de Guaíra. Este reforço deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana para cada uma das regionais supracitadas, com efetivo de quatro policiais penais, com permanência mínima de seis horas na unidade referida. Os horários determinados aos grupos especiais de Cascavel e Maringá, assim como do grupo operacional de Umuarama, poderão ser cumpridos no período diurno ou noturno, observando-se critérios de necessidade do estabelecimento prisional de Guaíra.

§1º Os grupos elencados no *caput* deste artigo deverão prestar apoio em situações de rondas ostensivas internas e externas, escoltas de alto risco devidamente comunicadas pela Direção do estabelecimento prisional, subsidiar escoltas de emergência na ausência de outros grupos disponíveis para atendimento, situações de apoio em evento crítico e auxiliar na segurança das revistas gerais e específicas de inspeção prisional.

§2º O planejamento do atendimento ordinário mencionado no *caput* deste artigo deverá ser objeto de cronograma específico, elaborado conjuntamente entre as Regionais Administrativas envolvidas na força-tarefa, para evitar a ocorrência simultânea de reforço/apoio (escalas cumpridas no mesmo dia). O cronograma deverá ser apresentado à Direção da Polícia Penal até o quinto dia do mês que antecede o cumprimento das atividades.

Art. 8º O Coordenador Administrativo Regional de Umuarama terá a responsabilidade de organizar a infraestrutura necessária, incluindo alimentação e alojamento, para receber os policiais penais provenientes de outras cidades, escalados para reforçar a segurança na Penitenciária Estadual de Guaíra.

Art. 9º A Coordenação Administrativa de Umuarama, até o quinto dia do mês posterior a cada período de operação, deverá preparar relatório no qual constará a escala nominal e diária dos policiais penais que efetivamente compuseram a força-tarefa. Constar-se-á no relatório os nomes dos policiais penais e seus horários de entrada e saída da unidade de



assessoria.gabinete@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730
Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Guaíra, com a abertura de protocolo digital e envio ao gabinete da Direção Geral da Polícia Penal.

Art. 10º Em casos de urgência, emergência ou outras situações de segurança prisional, mediante autorização expressa do Diretor Geral da Polícia Penal, poderá ocorrer a convocação de policiais penais de outras regionais administrativas, com o objetivo de reforçar o efetivo junto à Penitenciária Estadual de Guaíra.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos entre os Coordenadores Regionais envolvidos nesta força-tarefa e submetidos à apreciação e posterior deliberação do Diretor-Geral da Polícia Penal.

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal